

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabixi, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.123/2020.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabixi, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei 1.123/2020, tem o seu funcionamento regulamentado por este regimento.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabixi, tem por finalidade garantir a criança e o adolescente com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, a saúde, a educação, ao lazer, a proteção no trabalho, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência, e opressão.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal de garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, aceitação e a aplicação de recursos;
- II - Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento a criança e o adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



- IV - Sugerir sobre proposta orçamentária do Município inerente as ações na área da infância e juventude;
- V - Apreciar e deliberar a respeito dos repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas governamentais e entidades não governamentais, que tenham por objetivo a garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Registrar entidades não governamentais, bem como proceder à inscrição de programas governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90, e programas relativos à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e Autoridade Judiciária;
- VII - Estabelecer parâmetros que norteiem a concessão de certificados de inscrição de programas a que se refere o item anterior;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades internacionais, nacionais e estaduais congêneres ou que tenha atuação na garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – Realizar, apoiar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Propor cronograma de criação e implementação de Conselhos Tutelares;
- XI - Regulamentar, organizar e presidir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sob fiscalização do Ministério Público;
- XII - Elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e, deliberar sobre a aplicação dos recursos do referido Fundo;
- XIII - Deliberar sobre local de funcionamento e área de atuação dos Conselhos Tutelares;
- XIV - Presidir a sessão solene de posse dos Conselheiros Tutelares;
- XV - Aplicar penalidades a Conselheiros Tutelares, mediante resultado de sindicância instaurada pela Comissão de Ética;
- XVI - Organizar anualmente audiência pública para prestação de contas dos serviços e atividades dos Conselhos Tutelares;
- XVII - Convocar o conselheiro tutelar suplente nos casos de vacância, impedimento ou afastamento do titular;
- XVIII - Apreciar o Regimento Interno próprio e regulamento de funcionamento interno do Conselho Tutelar;

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) membros, integrado por representantes do poder Executivo Municipal e representante de entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma:

I - Poder Público Municipal será representado por (08) oito indicado pelo Prefeito, sendo;

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal de Planejamento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



- e) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) um da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

II - As entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de no mínimo dois anos no Município de Cabixi, serão representadas por (08) oito membros.

§ 1º - Os representantes do Município serão escolhidos dentre servidores estáveis com escolaridade mínima de nível médio, ocupantes de cargos de atividades fim de sua respectiva Secretaria.

§ 2º - As entidades não governamentais serão eleitas através de assembleia convocada e organizada pelo Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - As entidades não governamentais eleitas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos, permitindo reeleição.

§ 4º - A entidade não governamental só poderá indicar como seu representante, titular e suplente, pessoa que integre a entidade como associado, filiado ou por vínculo empregatício, há pelo menos um ano.

§ 5º - A ausência injustificada por três reuniões Ordinárias ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade não governamental eleita, devendo ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a primeira entidade por ordem de suplência. Não havendo entidade suplente, deverá ser convocado novo processo de escolha para a vaga aberta.

§ 6º - Sendo o representante do órgão público o faltante nas condições do parágrafo anterior, deverá ser o representante do Poder Executivo Municipal imediatamente cientificado para execução da penalidade de advertência ou sua substituição.

Art. 5º - A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em datas deliberadas no início de cada ano, devendo ser aberta ao público que terá direito a voz sem direito a voto.

Parágrafo único - Não se realizará sessões ordinárias nos feriados e dias de ponto facultativo.

- Art. 7º - As reuniões extraordinárias ocorrerão:
- I - por convocação de 50% do colegiado;
 - II - por convocação do (a) presidente (a)
 - III - por deliberação do colegiado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



Parágrafo único - A convocação será feita mediante comunicação telefônica e publicação no edital do Conselho, divulgando-se o(s) assunto(s) de pauta, sendo vedada discussão alheia à convocação.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira chamada com a presença de metade mais um dos conselheiros e na segunda chamada, quinze 15 minutos após a primeira, com no mínimo três (05) cinco conselheiros.

Art. 9º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros participantes da reunião.

**CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 10º - Na hora regimental, com tolerância de quinze 15 minutos, o (a) presidente(a) dará início da reunião, sendo observado nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Verificação dos membros presentes;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- III - Leitura de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Encerramento.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA**

Art. 11º - A diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 12º - Compete ao presidente:

- I - Convocar e presidir as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Assinar todos os documentos do Conselho;
- III - Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;
- IV - Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- V - Fixar com os demais membros o calendário de reuniões plenárias;
- VI - Proceder a voto de qualidade.

Art. 13º - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 14º - Compete ao primeiro secretário:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



I - Subsidiar as reuniões e o funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 15º - Compete ao segundo secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- II - Assumir a secretária em caso de vacância.

Art. 16º - A diretoria será eleita pelos conselheiros a cada início de mandato.

Parágrafo único - O membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo, atendendo aprovação do colegiado, deverá ser substituído a qualquer momento, através de eleição.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES**

Art. 17º - As Comissões do Conselho são:

- I - Permanentes - as que subsistem ao mandato;
- II - Temporárias - as que têm prazo determinado ou que atingem a finalidade para qual foram criadas.

Art. 18º - As Comissões são compostas por conselheiros, suplentes e outros colaboradores aceitos pelo Colegiado e designado pelo presidente.

Art. 19º - Às Comissões em razão da matéria de sua competência, da sua denominação ou a finalidade da sua constituição, cabe:

- I - discutir e fazer proposições ao plenário;
- II - apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e emitir parecer;
- III - iniciar processo;
- IV - realizar sindicância;
- V - cumprir e fazer cumprir suas finalidades;

Art. 20º - As Comissões, seja permanente ou temporária, serão criadas através de resolução, especificando seu objetivo, finalidade, composição e prazo, quando necessário.

Art. 21º - Cada Comissão terá um coordenador.

**CAPÍTULO IX
DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Art. 22º - A proposta de resolução destina-se a regular matéria de competência privativa do CMDCA.

Art. 23º - A resolução obedecerá à técnica de redação legislativa e será assinada pelo presidente, após aprovação em plenário.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



**CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 24º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretária Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e aprovados pelo Colegiado.

Art. 25º - O pessoal cedido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão seus vencimentos dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional ser resolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ - Compete á Secretária Executiva:

- I - Redigir e digitar os documentos administrativos;
- II - Controlar a entrada e saída de documentos;
- III - Controlar a entrada e saída de material de expediente e permanente;
- IV - Manter o cadastro de entidades atualizado;
- V - Distribuir tarefas do pessoal de apoio lotado no CMDCA;
- VI - Assessorar os conselheiros nos assuntos pertinentes ao CMDCA;
- VII - Organizar os arquivos;

**CAPÍTULO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 26º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentado pela Lei Municipal 1.123/2020 é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem como finalidade facilitar a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados às ações de garantias, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Compete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA.

I- Os programas de atendimento a Infância e Adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social, CMDCA e ou órgão equivalente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



III – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos;

IV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conjunto dos Conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prévia análise do CMDCA;

VII – coordenar os recursos sociais, com a máxima participação do CMDCA.

VIII - Apoiar a capacitação dos Conselheiros Municipais mediante o fornecimento de passagens e diárias para cobrir despesas de deslocamento e de estadias em outras localidades do estado ou fora deste, adotando-se os valores expressos em outras categorias funcionais, da tabela de diárias da Prefeitura Municipal.

IX – Em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços; CONSIDERANDO a necessidade de atender, particularmente nas áreas, diretamente vinculadas a Criança e o Adolescente.

X- Disponibilizar o deslocamento dos conselheiros do CMDCA, para participarem dos cursos do programa de capacitação e Capacita – SUAS, considerando a necessidade de capacitação e treinamento dos Conselheiros destinados a aumentar o potencial de conhecimentos.

**CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 27º - São recursos do Fundo:

I – Multas, doações na declaração do IPR, doações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no recurso de cada exercício;

II – transferência de recursos financeiros oriundos de orçamento da União, Estado e Município;

Art. 28º - O Orçamento no Fundo Municipal da Criança e do adolescente evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo CMDCA, objetivando o Plano Plurianual e a Lei das diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



Art. 29º - A contabilização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio município e do Fundo Municipal da Criança e do adolescente, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitantemente, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 31º - A Escrituração Contábil do fundo será feita pelo método usual permitido pela legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão os Balancetes Mensais de receitas e aplicações do Fundo e demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As Demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 32º - O Fundo Municipal da Criança e do adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 33º - A manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, dar-se-á por meio dos recursos constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro vigente e de seus créditos adicionais.

Art. 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará, através de Resolução, uma Comissão do Fundo.

Art. 35º - Cabe á Comissão do Fundo:

- I - Manifestar sobre todas as solicitações que envolvam recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a execução orçamentária e financeira;
- III - Fazer proposta ao plenário de alocação de recursos para o Fundo;
- IV - Emitir parecer sempre que solicitado pela diretoria ou plenário;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CABIXI – RO**



**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - Para Registro ou Cadastro de entidades, bem como para Inscrição de programa, o conselheiro que for designado para elaboração de parecer, deverá apresentar relatório com no máximo de quinze (15) dias, após designação.

Art. 37º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade registrada, não excedendo de dez dias uteis o prazo para resposta.

Art. 38º - os casos omissos serão decididos e resolvidos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de dois terços (2/3) dos conselheiros, em reunião convocada para esse fim.

Cabixi/RO, 07 de Julho de 2020.

VALDECI BARANOSKI
Presidente - CMDCA